Diário Oficial
Município de Vera Cruz - SP

ANO V - EDIÇÃO Nº1896 sexta-feira, 6 de novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE

LEI N° 3.593 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação de vagas, de cargos efetivos e em comissão no quadro permanente de pessoal do Município de Vera Cruz/SP, institui o Sistema de Controle Interno e dá outras providências".

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Ficam criadas as seguintes vagas no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Vera Cruz/SP:

I. 05 (cinco) vagas para o cargo efetivo de Atendente de Creche;

II. 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal;

III. 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de Contador;

IV. 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de Fiscal de Tributos;

V. 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de Fisioterapeuta;

VI. 02 (duas) vagas para o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde;

VII. 04 (quatro) vagas para o cargo efetivo de Escriturário;

VIII. 05 (cinco) vagas para o cargo efetivo de Motorista;

IX. 05 (cinco) vagas para o cargo efetivo Professor;

X. 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de Professor de Educação Especial;

XI. 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de Professor de Educação Física;

XII. 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de Professor de Língua Inglesa;

XIII. 05 (cinco) vagas para o cargo efetivo de Professor de PEB I.

Art. 2° - Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Vera Cruz/SP, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I. 01 (um) cargo efetivo de Oficial de Tecnologia e Sistemas da Informação;

II. 01 (um) cargo efetivo de Controlador Interno.

Parágrafo único – Os cargos efetivos previstos nesta Lei serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as disposições constitucionais e legais.

Art. 3° - Fica criada a seguinte vaga no Quadro de servidores comissionados do Município de Vera Cruz/SP:

I. 01 (uma) vaga para o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Saúde e Higiene.

Parágrafo único – O cargo em comissão de Coordenador Municipal de Saúde e Higiene, de livre nomeação e exoneração, possui natureza estrita de assessoramento, ficando suas competências, requisitos e atribuições vinculados diretamente à estrutura administrativa fixada pela Lei Municipal n° 3.482, de 26 de junho de 2025.”

São Atribuições do Coordenador Municipal de Saúde e Higiene:

I. Planejar, organizar, controlar e avaliar os serviços, as ações e as políticas de Saúde do Município, diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, definindo assim, a Política Municipal de Saúde e Higiene;

II. Apoiar a Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município;

III. Apoiar e coordenar a regulação do SUS no Município de Vera Cruz, por meio de padrões e critérios de excelência para a gestão, atendimento e funcionamento dos serviços de saúde;

IV. Coordenar a elaboração, execução e avaliação dos instrumentos de gestão do SUS, divulgando-os após apreciação do Conselho Municipal de Saúde;

V. Estabelecer normas complementares para as ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Município de Vera Cruz, objetivando o atendimento humanizado e assertivo;

VI. Contribuir na análise e apoiar a Gestão para firmar convênios, acordos, cooperação técnica e protocolos para implementação das políticas municipais de saúde;

VII. Coordenar o fortalecimento do processo de controle social no SUS;

VIII. Cooperar administrativa e tecnicamente com outros municípios, de acordo com as diretrizes e pactuações do SUS, contribuindo na construção de modelos assistenciais e de gestão que otimizem os exames, consultas e tratamentos de toda a população local;

IX. Contribuir na articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos e regulamentadores para a pesquisa, atendimentos, ações e serviços de saúde;

X. Apoiar a realização de pesquisas e estudos na área de saúde e avaliar a incorporação de novas tecnologias em saúde, controlando as diferentes frentes de trabalho da SMSH;

XI. Requisitar bens e serviços, tanto de pessoas físicas como jurídicas para o atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de manifestação de pandemias ou de epidemias.

XII. Executar outras atividades que sejam de interesse do Município e lhe forem atribuídas pelas Secretarias, Diretorias ou pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 4° - Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Vera Cruz/SP, o seguinte cargo em comissão de livre nomeação e livre exoneração:

I. 01 (um) cargo em comissão de Diretor Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas.

Parágrafo único – A nomeação e exoneração do cargo constantes no artigo 3° e no caput deste artigo serão de competência única e exclusiva do Prefeito, respeitados os termos constitucionais e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II – DO CARGO DE OFICIAL DE TECNOLOGIA E SISTEMAS DA INFORMAÇÃO

Art. 5° - Fica criado o cargo efetivo de Oficial de Tecnologia e Sistemas da Informação, Referência Salarial A0/13, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos:

I - Ensino Superior completo em Tecnologia da Informação, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação ou área correlata.

Atribuições:

I. Administrar e manter a infraestrutura de tecnologia da informação do Município;

II. Instalar, configurar e realizar manutenção preventiva e corretiva em computadores, impressoras, servidores, redes e equipamentos de informática;

III. Prestar suporte técnico aos usuários;

IV. Administrar redes locais, internet, equipamentos de comunicação e segurança da informação;

V. Acompanhar backups, recuperação de dados e políticas de segurança;

VI. Administrar sistemas utilizados pela Administração Municipal;

VII. Acompanhar contratos de tecnologia da informação;

VIII. Emitir pareceres e relatórios técnicos;

IX. Auxiliar na implantação de sistemas informatizados e governo digital;

X. Atuar na implementação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no âmbito de sua competência;

XI. Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III – DO CARGO DE DIRETOR MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS

Art. 6° - Fica criado o cargo em comissão de Diretor Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas, Referência CC/CC.

Requisitos:

I – Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos ou áreas correlatas.

Atribuições:

I - Dirigir, planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades de finanças, tesouraria, orçamento e gestão de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Economia;

II – Prestar assessoramento técnico e administrativo ao Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Economia;

III – Autorizar pagamentos, após verificação da regularidade do empenho, da liquidação da despesa e da disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – Acompanhar e fiscalizar os pagamentos efetuados pela Administração Municipal, verificando sua conformidade com os contratos, convênios, notas fiscais e demais comprovações de execução;

V – Gerenciar e dirigir as atividades de recursos humanos do Município, incluindo folha de pagamento, admissões, exonerações, licenças, férias, frequência, capacitação e obrigações acessórias de pessoal;

VI – Supervisionar as atividades dos setores de tesouraria, contadoria, compras, licitações e contratos e recursos humanos;

VII – Elaborar relatórios de execução orçamentária e financeira e os demonstrativos necessários à prestação de contas e aos órgãos de controle interno e externo;

VIII – Executar outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Economia.

CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 7° - Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/SP, o cargo efetivo de Controlador Interno, integrante do Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 8° - São requisitos para investidura no cargo:

I – diploma de curso superior em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Economia;

II – idoneidade moral e reputação ilibada;

III – conhecimentos em administração pública, finanças públicas, contabilidade pública e controle interno.

Art. 9º - Compete ao Controlador Interno:

I – Controle e fiscalização geral:

a) avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

b) acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

c) verificar a legalidade dos atos administrativos praticados pelos órgãos municipais.

II – Auditoria e análise técnica:

a) realizar auditorias internas periódicas e extraordinárias;

b) emitir relatórios técnicos, pareceres e recomendações;

c) avaliar resultados quanto à eficiência, eficácia e economicidade da gestão pública;

d) verificar a regularidade de receitas e despesas.

III – Licitações e contratos:

a) acompanhar procedimentos licitatórios em todas as suas fases;

b) analisar a conformidade dos contratos administrativos;

c) recomendar correções preventivas para evitar irregularidades;

d) verificar a execução contratual.

IV – Responsabilidade fiscal:

a) fiscalizar o cumprimento das normas de responsabilidade fiscal;

b) acompanhar limites constitucionais e legais relativos às despesas com pessoal, saúde, educação e demais aplicações obrigatórias;

c) monitorar endividamento, operações de crédito e garantias.

V – Apoio ao controle externo:

a) apoiar o Tribunal de Contas do Estado no exercício de sua função fiscalizatória;

b) elaborar e encaminhar o Relatório de Controle Interno;

c) atender diligências e auditorias externas.

VI – Prevenção de irregularidades:

a) atuar preventivamente na identificação de riscos administrativos;

b) propor medidas corretivas e de melhoria da gestão;

c) apurar indícios de irregularidades, comunicando-os à autoridade competente.

VII – Orientação administrativa:

a) orientar os órgãos municipais quanto à legalidade e regularidade dos atos administrativos;

b) padronizar procedimentos administrativos;

c) promover boas práticas de governança pública.

VIII – Transparência e controle:

a) acompanhar a transparência da gestão fiscal;

b) auxiliar na implementação de mecanismos de controle social;

c) verificar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

IX – Outras atribuições:

a) exercer outras atividades inerentes ao controle interno;

b) executar determinações do Chefe do Poder Executivo compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 10 - O Controlador Interno terá acesso aos documentos, processos administrativos, informações e sistemas necessários ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. A negativa injustificada de acesso às informações constitui infração administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 11 - Fica assegurada ao Controlador Interno independência funcional e autonomia técnica no exercício de suas atribuições.

Art. 12 - É vedado ao Controlador Interno:

I – exercer funções que venha posteriormente a fiscalizar;

II – participar da execução de atos administrativos sujeitos ao seu controle;

III – desempenhar funções incompatíveis com as atividades de controle interno.

Art. 13 - O cargo de Controlador Interno será enquadrado na Referência Salarial A0/16.

Art. 14 - A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 15 – É dever dos servidores que integrem o Sistema de Controle Interno resguardar o sigilo de documentos, informações e processos acessados em razão de suas atribuições, observada a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Ficam extintos os cargos vagos de provimento efetivo abaixo, os quais integram o Anexo II do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constante na Lei Municipal n° 3.842 de 26 de junho de 2025:

I. Assistente de Serviços;
II. Auxiliar de Setor;
III. Auxiliar de Mecânico;
IV. Calceteiro;

V. Eletricista;

VI. Encarregado de Setor I;

VII. Encarregado de Setor II;

VIII. Encarregado de Setor III;

IX. Jardineiro;

X. Marceneiro;

XI. Supervisor de serviços municipais.

Parágrafo único - As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes dos Anexos desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento.

Art. 17 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 – A criação dos cargos e da vaga previstos nesta Lei observa a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como a estimativa de impacto orçamentário-financeiro elaborada nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vera Cruz, 06 de novembro de 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI
Prefeito de Vera Cruz – SP

Publicada e registrada na Secretaria de Governo e Assuntos Estratégicos em 06/11/2026.

JOÃO LUIZ DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

LICITAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

AVISO DE ERRATA DE EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 0096/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO n° 04/2026 PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES NO ANEXO I DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ - SP**, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA** de retificação do edital de Chamamento Público em epígrafe, conforme as delimitações abaixo:

1. DA RETIFICAÇÃO DO TEXTO
ONDE SE LÊ:
"A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ - SP, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 7 de Setembro, nº 885, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 72.887.078/0001-80, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor RODOLFO SILVA DAVOLI, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 2/2023, e atual Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, através da Diretoria Municipal de Educação vem realizar CHAMAMENTO PÚBLICO para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, das regras estabelecidas no artigo 23 da Lei 13.709/18 (LGPD), e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, conforme especificações e quantidades no Anexo I deste CHAMAMENTO PÚBLICO, ***e terá como critérios Programa de Aquisição de Alimentos (PAA),*** *para o ano letivo de 2026/2027."*
LEIA-SE:
"A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ - SP, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 7 de Setembro, nº 885, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 72.887.078/0001-80, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor RODOLFO SILVA DAVOLI, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 2/2023, e atual Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, através da Diretoria Municipal de Educação vem realizar CHAMAMENTO PÚBLICO para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, das regras estabelecidas no artigo 23 da Lei 13.709/18 (LGPD), e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, conforme especificações e quantidades no Anexo I deste CHAMAMENTO PÚBLICO, para o ano letivo de 2026/2027."

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Permanecem inalteradas e plenamente vigorantes as demais cláusulas, anexos e condições do Edital original que não foram objeto de modificação por esta Errata.
- Esta errata passa a fazer parte integrante do instrumento convocatório para todos os efeitos legais.

Publique-se na forma da lei.

Vera Cruz-SP, 06 de novembro de 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI
PREFEITO